



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

000014

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para locação e recarga de gás medicinal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art.º 81 do Decreto Municipal nº 2115 /2023.
- 1.3. Natureza do objeto: Comum
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço;
- 1.5. Modo de disputa: Aberto.
- 1.6. A aquisição dos produtos ocorrerá de maneira parcelada, atendendo às necessidades conforme forem surgindo e sendo identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 1.7. Fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar de acordo com o Art. 48 Inc I do Decreto Municipal 2115 de 26 de dezembro de 2023

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A locação de concentradores de oxigênio medicinal e cilindros em termos de comodato, é destinado aos pacientes em uso de oxigenoterapia domiciliar assistida (ODA) e/ou em pacientes acamados que necessitam de oxigênio e/ou em demanda espontânea das unidades de saúde. A solicitação visa a desospitalização de pacientes em condições clínicas estáveis, bem como o acompanhamento no domicílio após a alta hospitalar e para atender as necessidades futuras. Os pacientes em uso domiciliar serão acompanhados pela Equipe Multifuncional a saber: Equipe de saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e equipe e- Multi, as quais darão todo suporte no que diz respeito á saúde, de forma integral. Desta forma, para desospitalização de pacientes adultos e crianças hipoxêmicos crônicos estáveis, dependentes de O<sup>2</sup>, e que tem indicações cínicas médicas para o uso de tal equipamento, seria viável o uso do mesmo. A demanda de oxigenoterapia domiciliar no município vem crescendo, segundo solicitações de desospitalizações e uso domiciliar, sendo assim, com a locação destes equipamentos teremos uma vantajosidade e economicidade para o município, além de estar ofertando o melhor tipo de tratamento para o paciente dependente de oxigênio.

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

000015  
*[Handwritten signature]*

**4. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 DA DESCRIÇÃO

4.1.1 Abaixo, constam as especificações técnicas e as quantidades estimadas dos serviços solicitados

4.1.1.2 A quantidade a ser locada mensalmente de cilindros será:

ITEM	EPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MENSAL	VLR UND	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Locação do cilindro para oxigênio medicinal para uso hospitalar de 10m <sup>3</sup>	Und	10	145,82	1.458,20	17.498,40
2	Locação de concentradores de oxigênio medicinal de alto desempenho, que funcionem pela rede elétrica. Seu design deve ser ergonômico para torná-lo mais fácil de guardar, mover e carregar tanto para pacientes quanto para cuidadores e que permita a mobilidade do paciente dentro do seu domicílio. Deve ser silencioso e com sistema de uso melhor de energia disponível hoje, sem nenhum filtro para o paciente fazer a manutenção. Deve ser de fácil higienização, montando sobre rodízios, com saída de O <sub>2</sub> de mental resistente, com fornecimento dos acessórios necessário para micro nebulização (cateter nasal, umidificador, kit adulto e infantil para micro nebulização) além de 01 cilindro de reserva com capacidade mínima de 5m <sup>3</sup> de oxigênio – cilindro de backup, com carrinho ou suporte, com válvula reguladora, Fluxômetro, cateter nasal ou mascara nasal (modelos Hudson e Venturi) e umidificador.	und	04	207,12	828,48	9.941,76

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

000016

4.1.2. As quantidades estimadas no quadro abaixo, referem-se ao previsto, porém são variáveis e o pagamento se dará sobre o fornecimento realizado no mês, de acordo com a demanda.

ITEM	EPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Vlr	Vlr total
3	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal gasoso medicinal pureza 99 fornecido em cilindro de aço modelo G5 com capacidade de até 10 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	700	27,34	19.138,00

## 5. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### 5.2 Forma de fornecimento

5.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

### 5.3 Exigências de habilitação

5.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.3.1.1 Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000017  
*[Handwritten signature]*

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**5.3.1.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.3.1.2 Das Declarações e Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**5.3.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.3.1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.1.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.3.1.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.3.1.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.3.1.2.9** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.1.2.10** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.1.2.11** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.3.1.2.12** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaporanga d'Ajuda/SE (inciso III e

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000018

IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

**5.3.1.2.13** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

**5.3.1.2.14** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.1.2.15** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

**5.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**5.3.1.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**5.3.1.3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**b)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;

**c)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**d)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**5.3.1.3.2.1** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo patrimônio líquido mínimo de 5% [até 10%] do valor total estimado da contratação

**5.3.1.3.2.2** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**5.3.1.4 Qualificação Técnica**

**5.3.1.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000019

**5.3.1.4.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**5.3.1.4.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.3.1.4.4** Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado do Sergipe, com validade prevista em lei.

**5.3.1.4.5** Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), decreto federal 8077/2013 Lei Federal nº 9.782 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000020

- 8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;
- 8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.10. Dispor -se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.13. Responsabilizar -se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 8.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 8.17. A solicitação será conforme o pedido da CONTRATANTE sendo via telefone e/ou email, que deverá ser atendida no prazo máximo em 24 (vinte e quatro).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000021

8.18. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.19 No caso de abastecimento de cilindro, todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

8.20 Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13);

8.20 Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 Entrega e critérios de aceitação do Objeto**

9.1.1. O prazo de entrega será de forma imediata de até 24 horas, contados da Ordem de Fornecimento e Empenho, em remessa integral, no endereço indicado na Ordem de fornecimento.

9.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2 Não será admitida a subcontratação

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

000022

- d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- g. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- j. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

### **11.1 DO PAGAMENTO**

11.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- Valor estimado da contratação é de **R\$ 46.578,16 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos )**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

000023

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Pacatuba/SE, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

ORIGEM DO RECURSO				
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1048	0103	6351	33.90.30.00.00	15001002 16000000
1048	0103	6351	33.90.39.00.00	15001002 16000000

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**


000024

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

**15. DOS CASOS OMISSOS**

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Portaria GP n. 716/2019.

Pacatuba/SE, 27 de maio de 2024.



Rosane Santos Santana de Jesus – Mat 0003775  
Assessor Especial II



Pablo Figueiredo Brayner – CPF 000.322.575-54  
Secretário Municipal de Planejamento

APROVO



MARINALDO BISPO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE